

LEI ORDINÁRIA Nº 459

de 25 de setembro de 1969

Dispões sobre o Plano Plurianual de Investimentos, reativo ao triênio 1970 a 1972, nos termos da Lei Complementar nº 3, de 7 de dezembro de 1967.

Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso, o Sr. Pedro Catarino da Costa usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 1º..

Fica o Executivo Municipal, autorizado a despender até a importância de NCr\$ 2.188.619,04 (dois milhões, cento e oitenta e oito mil, seiscentos e dezenove cruzeiros novos e quatro décimos), correspondente às Despesas de Capital, discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos, para o período de 1970 a 1972, conforme segue:

<i>Órgãos</i>	<i>1970</i>	<i>1971</i>	<i>1972</i>	<i>Total</i>
<i>Governo e Administração</i>	<i>27.000,00</i>	<i>-----</i>	<i>-----</i>	<i>27.000,00</i>
<i>Secretaria de Finanças</i>	<i>100.880,15</i>	<i>192.717,43</i>	<i>155.510,04</i>	<i>449.107,62</i>
<i>Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos</i>	<i>463.315,65</i>	<i>522.917,61</i>	<i>632.278,26</i>	<i>1.618.511,42</i>
<i>Setor de Educação e Cultura</i>	<i>31.000,00</i>	<i>31.000,00</i>	<i>32.000,00</i>	<i>94.000,00</i>
<i>Total Geral</i>	<i>622.195,70</i>	<i>746.635,04</i>	<i>819.788,30</i>	<i>2.188.619,04</i>

Art. 2º..

No cumprimento do disposto no artigo 1º serão observados, em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, fixados no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3º..

Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo Investimento.

Art. 4º.. *As Receitas de Capital para execução do programa constante do mencionado Plano Plurianual de Investimentos, serão formadas pelo “superávit” dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamento internos ou externos e demais fontes enumeradas no § 2º, do artigo 11, da Lei Federal nº 4.320/64.*

Art. 5º.. *Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã, 25 de setembro de 1969.

Pedro Catarino da Costa
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 459/1969 - 25 de setembro de 1969

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em